

Contrato 199/2024

Processo nº 3050.01.0000779/2024-46

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE
MINAS GERAIS E A EMPRESA AGENES S. DA SILVA
SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA PARA OS FINS QUE
MENCIONA**

A **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31170-495, neste ato, conforme Portaria EPAMIG nº 7803, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Leonardo Brumano Kalil, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.001.036.53, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **AGENES S. DA SILVA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.561.435/0001-33, com sede na Rua Três, 485, Letra A, Bairro Milanez, em Contagem/MG, CEP: 32143-030, neste ato representada por seu sócio, Agenes Soares da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 509.652.987-87, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, originário da dispensa de licitação com fulcro no art. 29, II da Lei 13.303/2016, Processo de Compras nº 3051002000112/2024, Processo SEI nº 3050.01.0000779/2024-46, com base na Lei nº 13.303/2016 com suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a *Aquisição de Materiais para o Laboratório de Eletrotécnica-Física para atender ao curso superior de Agropecuária de Precisão (EPAMIG ITAP)*, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. O Termo de Referência (SEI Nº 91925714) e a proposta da contratada (SEI Nº 94354454) integram este instrumento independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE 01

Item	Descrição	SIAD	Unidade para Compra	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Bússola Ranger Resistente a Água. Similar ou superior a bússola NAUTIKA-301765UN	3271	un.	20	R\$ 162,72	R\$ 3.254,40
2	Carrinho de aço com plataforma dobrável: Capacidade de carga de 300kg. 4 rodas emborrachadas de 4", com aro de aço. Dimensões 910mmx610mmx870mm (C x L x A). Peso de 13kg	1878123	un.	2	R\$ 1.289,44	R\$ 2.578,88
3	Chave Alavanca - 3 Posições 3 Terminais, 6A	1641204	un.	40	R\$ 10,85	R\$ 434,00
4	Corda Multifilamento Trançada de 10 mm com 30 m	45969	rolo de 30m	2	R\$ 189,84	R\$ 379,68
5	Dinamômetro digital de 1000 kgf com fonte e bateria	1870289	un.	1	R\$ 1.355,99	R\$ 1.355,99

6	Eletroduto Rígido 3/4" de PVC com 3 metros	128643	peça de 3 m	10	R\$ 40,68	R\$ 406,80
7	Eletroímã de 6 a 12VDC e até 12kg de carga	1774662	un.	5	R\$ 216,96	R\$ 1.084,80
8	Ímã na forma de U (ferradura) Dimensões aproximadas: 52x61x9mm (LxAxE)	1877658	un.	20	R\$ 52,07	R\$ 1.041,40
9	Limalha de ferro 2kg	1878697	embalagem de 2 kg	1	R\$ 216,96	R\$ 216,96
10	Madeirite Plástico Para Construção Civil (dimensões aproximadas: 2.20x1.10 12mm)	580643	un.	12	R\$ 357,98	R\$ 4.295,76
11	Organizador de Cabos (Spiraduto) preto de 1/4 - 50m	479039	bobina 50 m	4	R\$ 154,58	R\$ 618,32
13	Paquímetro digital de 12" (300mm) Similar ou superior ao DIGIMESS-057898	1117092	un.	1	R\$ 1.084,80	R\$ 1.084,80
14	Par de roldanas/moitão de 45mm com seguintes especificações técnicas: - material do gancho do moitão: aço estampado - tipo do gancho do moitão: com trava de segurança - diâmetro externo da roldana do moitão: 45mm - capacidade máxima de carga do moitão: 650kg - número de roldanas do moitão: 3 - diâmetro da corda indicada para moitão: 10mm	1879162	un.	5	R\$ 314,59	R\$ 1.572,95
15	Pêndulo de Newton: Dimensões 18x15x18.5cm (LxAxC). Base de madeira espalhada. Hastes, fios e suportes em metal. Peso de 862g.	1878069	un.	5	R\$ 347,14	R\$ 1.735,70
16	Toroide 100uH 3A	1917579	un.	80	R\$ 21,70	R\$ 1.736,00
TOTAL						R\$ 21.796,44

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência por 06 (seis) meses, iniciando-se a contagem na data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O presente contrato terá o valor total global de **R\$ 21.796,44 (vinte e um mil setecentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme discriminado na Cláusula Primeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, bem como diferencial de alíquota, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DO RECURSO
3051 12 364 015 4016 0001 339030 0 10 1	RECURSOS ORDINÁRIOS - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3051 12 364 015 4016 0001 449052 0 10 1	RECURSOS ORDINÁRIOS - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela execução do objeto deste Contrato será efetuado **no prazo de 15 (quinze) dias**, contado a partir da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, com carimbo de veracidade do solicitante, para crédito do beneficiário em Banco e conta indicados pelo fornecedor após a entrega do objeto.

5.2. A CONTRATADA deverá enviar para CONTRATANTE, sob os cuidados do Fiscal do contrato, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), com no mínimo **05 (cinco) dias** úteis de antecedência ao vencimento.

5.3. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

5.5. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da apresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados não poderão ser reajustados monetariamente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

7.2. O objeto não será recebido se executado em desacordo com a contratação, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG e na legislação vigente.

7.3. Local de entrega e dados para faturamento:

NOME FANTASIA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ENDEREÇO	NÚMERO	BAIRRO	MUNICÍPIO	CEP
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG	17.138.140/0041-10	0621501463763	Rodovia BR - MG 352- km 35	SN	Zona Rural	PITANGUI	35650000

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo Gestor de Contrato: Frederico José Vieira Passos e Fiscal de contrato: Lucas de Arruda Viana.

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DA NOVAÇÃO

9.1. A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

- 10.1.1. entregar o(s) produto(s) no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos.
- 10.1.2. não transferir ou ceder, total ou parcialmente, o fornecimento ora contratado;
- 10.1.3. responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do(s) produto(s), inclusive seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 10.1.4. atender a todas as obrigações contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG naquilo que couber;
- 10.1.5. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EPAMIG.
- 10.1.6. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a EPAMIG, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei 13.303/2016.
- 10.1.7. cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.
- 10.1.8. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.
- 10.1.9. responder pela correção e qualidade dos bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.
- 10.1.10. reparar todos os danos e prejuízos causados à EPAMIG ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.
- 10.1.11. alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.
- 10.1.12. pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a EPAMIG, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.
- 10.1.13. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.
- 10.1.14. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EPAMIG para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.
- 10.1.15. promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela EPAMIG, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da EPAMIG, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG
- 10.1.16. não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da EPAMIG, por acusação da espécie.
- 10.1.17. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

10.2. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPAMIG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.3. A contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao Art. 43 da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016 e suas respectivas alterações quando as contratações se fizeram por meio de CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE firmados com RECURSOS FEDERAIS.

10.4. Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à EPAMIG:

- 10.4.1. fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do gestor e fiscal designado.
- 10.4.2. realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.
- 10.4.3. realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.

10.4.4. comunicar à CONTRATADA, por escrito:

10.4.4.1. quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;

10.4.4.2. a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

10.4.4.3. a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o termo de referência caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

11.2. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos dos Artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, ficará sujeito às sanções, incluindo a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

11.3. Conforme dispõe o art. 41, da Lei nº 13.303/16, aplicam-se a este contrato, as normas de direito penal contidas no art. 178 da Lei 14.133/2021.

11.4. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.5. As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013.

11.6. São situações ensejadoras da aplicação de sanção à contratada, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial:

11.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

11.6.2. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita a contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16:

I. advertência;

II. multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

III. multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por acordo entre as PARTES;

12.1.2. Unilateralmente;

12.1.3. Por via judicial.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

12.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.

12.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

12.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA:

- 12.3.1. descumprir com as cláusulas contratuais;
- 12.3.2. praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.3.3. enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – Deliberação EPAMIG nº 781.
- 12.4. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação EPAMIG nº 781;
- 13.2. As alterações mencionadas no item 13.1 serão formalizados mediante a celebração de termo aditivo, salvo as hipóteses do artigo 81, §7 da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO PRODUTO

- 15.1. As garantias do produto são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – CDC, a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.
- 15.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG – Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

- 17.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a EPAMIG por terceiros.
- 17.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO

- 18.1. A EPAMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos apresentada no Termo de Referência.
- 18.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 19.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem.
- 19.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e

execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

19.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

19.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

19.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

19.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

19.2.5. “prática obstrutiva” significa:

19.2.6. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

19.2.7. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

19.3. EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

19.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

20.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

20.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

20.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

20.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

20.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

20.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

20.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ANTINEPOTISMO

21.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em

comissão ou função de confiança na entidade CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente pelas partes via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Belo Horizonte/MG/2024.

Leonardo Brumano Kalil

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG

Agnes Soares da Silva

AGNES S.DA SILVA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA



Documento assinado eletronicamente por **AGNES SOARES DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 13/08/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil**, **Diretor (a)**, em 13/08/2024, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **94725870** e o código CRC **B3AE5A5F**.

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

CONFIRMAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA
NOTIFICAÇÃO Nº 36/2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral, Antônio Carlos de Moraes, na forma do art.40, §2º, II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, notifica os autuados abaixo relacionados por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da notificação para pagamento de multa que torna definitiva a decisão condenatória que fixa o valor da multa com acréscimos legais dos respectivos autos de infração. O autuado deverá entrar em contato com a Gerência de Controle da Arrecadação, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Prédio Gerais, 10º andar - Cidade Administrativa Tancredo Neves – Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – MG, para obtenção do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) para quitar o débito devidamente atualizado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do 5º (quinto) dia seguinte da data da publicação. Transcorrido este prazo, o referido débito será encaminhado para a Advocacia Geral do Estado (AGE) visando inscrição em dívida ativa. Para os esclarecimentos que se fizerem necessários, o autuado poderá contatar a referida Autarquia, através do telefone (031) 3915-8648 ou e-mail gca@ima.mg.gov.br:

Autuado	CPF/CNPJ	Nº DO AI	Nº DO PA	Dispositivo legal infringido	Valor atualizado (*)
Agropecuária Ng de Miranda LTDA	***108170001**	3109032023175705	2370.01.0010073/2023-95	Lei 10545/1991, Inc. I c/c Inc. II, Alínea F do Art. 33 do Decreto 41203/2000	RS 19.037,01
Alberto Oliveira Souza	***935261**	078203	0000.5361.2371.2019	Lei 15.697/2005 Art. 12, Inciso I Alínea D e Portaria 864/2007	RS 952,53
Antonio Gonçalves Grilo	***015386**	045309/a	0001.3822.2371.2018	Lei 15.697/2005 Art. 12, Inciso I Alínea D e Portaria 864/2007	RS 948,82
Claudio Santos Silva	***192041**	045311/a	0001.3820.2371.2018	Lei 15.697/2005 Art. 12, Inciso I Alínea D e Portaria 864/2007	RS 948,82
Danilo Marreiro de Carvalho	***108088**	007952/a	2370.01.0041390/2021-91	Lei 15697/2005, Art. 12, Inc. II, alínea "a" e Portaria 950/2008	RS 930,11
Edith Bauer Ferreira	***402396**	3127082020152531	2370.01.0006930/2021-87	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 1.103,60
Enir Vieira dos Santos	***342466**	3121012020143325	CRGN/GDA/117/2020	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 483,84
Espolio de Jose Angelo de Araujo	***636716**	3127092021102734	2370.01.0033086/2021-35	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 1.017,55
Fabiano Campos	***868586**	3113102022090352	2370.01.0027685/2022-68	Lei 10.545/1991, Art.24, Inc. I, c/c Art 33, Inc. II alínea "f"; Lei 18031/2009	RS 4.425,62
Galdencio Martins de Mnelo Junior	***596856**	3119052022135040	2370.01.0016243/2022-57	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 3.599,26
Jamilton Bruno Aguiar Silva	***799616**	108599	2370.01.0041006/2021-80	Lei 15697/2005, Art. 12, Inc. II, alínea "a" e Portaria 950/2008	RS 4.351,88
João Batista de Almeida	***772596**	035279/a	2370.01.0012378/2021-43	Lei 10.545/1991, Art.24, Inc. I, Alínea B, Lei 6763 do Art.224	RS 49.788,25
Jose de Paula Neto e Outros	***410848**	3120062022085038	2370.01.0016638/2022-62	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 2.399,51
Jose do Carmo Pereira	***625936**	3119032021122130	2370.01.0036774/2021-78	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 886,29
Jose Jorge Coutinho	***570096**	3116042018160810	CRBD/GDA/269/2018	Art. 5º, Inc. V da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. V do Decreto 30.879	RS 1.881,13
Julio Aparecido Francisco de Moraes	***823376**	3117022021170317	2370.01.0017737/2021-74	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 128,85
Lucas Gontijo de Araujo	***723786**	28869/a	0000.2143.2371.2019	Lei 10545 do Decreto 41203, Art.33 Inc.III, Alínea B, Lei 6763 do Art.224	RS 23.183,69
Luis Carlos dos Reis	***853486**	3104012022142726	2370.01.0009008/2022-44	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 1.289,48
Luiz de Souza Peixoto	***623396**	3108012018092636	CRBD/GDA/100/2018	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 118,13
Marcia Gimenez Carvalho	***570816**	311122019160310	CRVG/GDA/397/2019	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 4.334,69
Monica Soares Dutra	***110276**	3106092018094435	CRJF/GDA/792/2018	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 450,25
Nilton Cesar dos Santos	***588166**	035643/a	2370.01.0026875/2022-16	Lei 15.697/2005 Art. 12, Inciso I Alínea D e Portaria 864/2007	RS 885,12
Rafael Garcia da Silva	***650809**	040963/a	0000.0760.2371.2019	Lei 10.545/1991, Art.24, Inc. I, c/c Art 33, Inc. II alínea "f"; Lei 18031/2009	RS 16.669,28
Rafael Garcia da Silva	***650809**	28854/a	0000.0433.2371.2019	Lei 10.545/1991, Art.24, Inc. I, c/c Art 33, Inc. II alínea "f"; Lei 18031/2009	RS 23.183,69
Rafael Patricio de Andrade	***145836**	72484/C	GDA/1436/15/18	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 4.087,73
Ronaldo Tadeu Ferreira	***210896**	D/18831	CRPA/GDA/232/2017	Art. 3, inc. I da Lei Estadual 16.938	RS 471,00
Sebastiao Edson de Oliveira	***164371**	15637/C	CRBD/GDA/625/2016	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 2.753,71
Silvano Pires de Oliveira	***183036**	3103032021085044	2370.01.0034848/2021-88	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 5.739,00
Tulio Roriz Ferreira de Castro	***491056**	3130012023084050	2370.01.0001777/2023-17	Art. 5º, Inc. VIII da Lei Estadual 10.021. Art. 2º, Inc. da Lei Estadual 11.029	RS 1.281,09
Uelinton Alves Floriano	***951386**	3108072022110438	2370.01.0015576/2022-24	Lei 10.545/1991, Art.24, Inc. I, c/c Art 33, Inc. I alínea "a" Art. 55; Lei 18031/2009	RS 8.961,88

*os valores serão atualizados até a data do efetivo pagamento

40 cm -13 1977977 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 922/2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Joaquim Mendonça Netto	***.678.086-**	3127042022085540	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Antônio Cláudio da Cruz	***.157.306-**	3108062022105723	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso V

6 cm -13 1978018 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 923 /2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Alexandra Ferreira de Oliveira	***.027.666-**	3127092019140442	Lei 10.021, art 5º, inciso I
Eduardo Teixeira da Silva	***.445.586-**	3116072021135904	Lei 10.021, art 5º, inciso I
João Maceno de Oliveira	***.667.641-**	3121012020144251	Lei 10.021, art 5º, inciso I
Lausleli Rodrigues Soares	***.886.066-**	3129102019152125	Lei 10.021, art 5º, inciso VIII
Maria Amélia Feiras de Jesus	***.324.206-**	3123092019132429	Lei 10.021, art 5º, inciso I
Nilton de Oliveira Gaya	***.151.236-**	3117092020083931	Lei 10.021, art 5º, inciso I

8 cm -13 1978132 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº921 /2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor Geral Antonio Carlos de Moraes, na forma do art.40, § 2º,II do DECRETO Nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração, dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA no prazo da lei. A não apresentação do recurso à penalidade imposta no prazo de 30(trinta) dias a contar do 5º (quinto) dia após esta publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado (a)	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos infringidos	Penalidade
Antônio Alves de Freitas	***.598.316-**	3121062023111247	Lei 15.697 de 25/07/2005, art. 12, inciso II, alínea A	300 UFE/MG
José Carlos da Silva	***.404.976-**	3121062023110006	Lei 15.697 de 25/07/2005, art. 12, inciso II, alínea A	300 UFE/MG
Ivanir Fernandes Alves	***.310.156-**	3112072023131601	Lei 15.697 de 25/07/2005, art. 12, inciso I, alínea A	Advertência
Cooperativa Agropecuária Nova Serrana	xx.942.085/0029xxx	3102022024110608	Lei 10.545 de 13/12/1991, Decreto 41203 de 08/08/2000, art. 33, inciso I alínea C.	Advertencia

6 cm -13 1978017 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 924 /2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Maria de Lourdes Chaves	***.873.236-**	3121102019164800	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Francisco Guimarães da Silva	***.953.486-**	3128082020140630	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Ronaldo de Souza Correa	***.611.676-**	3131072020072159	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
José Brandão de Paiva	***.318.386-**	3121102019145731	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Maria Aparecida dos Reis Silva	***.802.178-**	3115052018091237	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Francisco Guimarães da Silva	***.953.486-**	3127052020093330	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I

6 cm -13 1978235 - 1

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº SEI: 2370.01.0001001/2024-05

Partes: INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA e o Centro Universitário FIPMoc - UNIFIPMoc, mantida pela SOCIEDADE PADRÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA. Objeto: Proporcionar estágios e preparação para o trabalho aos estudantes que estejam matriculados e frequentando regularmente os cursos da Instituição de Ensino CONVENIENTE. Prazo de vigência 60 meses a partir 12/08/2024.

2 cm -13 1977974 - 1

TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Nº SEI: 2370.01.0009495/2023-84. Partes: IMA E O MUNICÍPIO DE RITÁPOLIS. Objeto: Substituição de servidor responsável pelo acordo e que presta serviço no posto de atendimento

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Nº SEI: 2370.01.0009901/2024-80.

Partes: IMA E O MUNICÍPIO DE TUMIRITINGA. Objeto: Instalação do posto de atendimento com vigência de 60 meses a partir de 14/08/2024.

3 cm -13 1978135 - 1

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater

INSTRUMENTOS JURÍDICOS
CELEBRADOS PELA EMATER-MG

- Credenciado: RODOCAR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº G0007.2.99.18660120.00. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência. Vencimento: 14/08/2025. Dotação orçamentária: 3041.20.606.090.4235.0001.339039.67.1.0. Data: 31/07/2024.
- Credenciado: AUTO PEÇAS CATAGUASES. Instrumento: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº G0008.2.99.10955.00. Objeto prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência. Vencimento: 15/07/2025. Dotação orçamentária: 3041.20.606.090.4235.0001.339039.67.1.0. Data: 15/07/2024.
- Locador: JOAO CARLOS MACHADO LACERDA. Instrumento: 15º Termo Aditivo AO CONTRATO Nº G0008.2.10.1021.00. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência e reajuste. Vencimento: 13/07/2025. Valor: RS 29.928,00. Dotação orçamentária: 3041.20.606.090.4235.0001.339039.67.1.0. Data: 12/07/2024.

4-Credenciado: PAULO CESAR GONCALVES MOREIRA. Instrumento: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº G0008.2.99.10945.00. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência. Vencimento: 15/07/2025. Dotação orçamentária: 3041.20.606.090.4235.0001.339039.67.1.0. Data: 15/07/2024.

5-Contratado: FIBRAXX TELECOM LTDA. Instrumento: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº G0006.2.04.62820123.00. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência. Vencimento: 23/08/2025. Dotação orçamentária: 3041.20.606.090.4235.0001.339040.60.1.0. Data: 31/07/2024.

6-Contratado Agyonet Ltda. Instrumento: Contrato nº G0022.2.04.52270124.00. Objeto: prestação de serviços de acesso à Internet banda larga, incluindo todos os equipamentos em regime de comodato para ESLOC de Nepomuceno da UREGI Lavras da EMATER-MG. Vencimento: 01/02/2027. Valor: RS2.397,00. Dotação orçamentária: 3041.20.606.090.4235.0001.339040.60.10. Data: 01/08/2024.

7-Contratado PLIM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Instrumento: 1º termo aditivo ao CONTRATO G0025.2.04.27840123.00. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência. Vencimento: 02/08/2025. Dotação orçamentária: 3041.20.606.090.4235.0001.339040.60.1.0. Data: 01/08/2024.

8-Contratado: IBR INFORMÁTICA LTDA. Instrumento: 4º Termo Aditivo ao Contrato no. G0007.2.04.04970120.00. Objeto: prorrogação por mais DOZE meses, do prazo de vigência. Vencimento: 18/08/2025. Dotação orçamentária: 3041.20.606.090.4235.0001.339040.60.1.0. Data: 01/08/2024.

9-Contratado: STIW SISTEMA DE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA WIRELESS LTDA. Instrumento: 2º Termo Aditivo ao Contrato no. G0007.2.04.23980122.00. Objeto: prorrogação por mais DOZE meses, do prazo de vigência. Vencimento: 05/08/2025. Dotação orçamentária: 3041.20.606.090.4235.0001.339040.60.1.0. Data: 31/07/2024.

10-Credenciado: MM PNEUS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. Instrumento: 5º Termo Aditivo AO CONTRATO Nº G0019.2.99.19930120.00. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência. Vencimento: 28/08/2025. Dotação orçamentária: 3041.20.606.090.4235.0001.339039.67.1.0. Data: 05/08/2024.

11-Contratado: C & M MEDICINA E SEGURANCA NO TRABALHO LTDA. Instrumento: Contrato nº G0027.2.07.28670124.00. Objeto: prestação de serviços médicos especializados em medicina do trabalho, incluso exames clínicos dos empregados da EMATER-MG, UREGI Passos. Vencimento: 05/08/2029. Valor: RS 2.400,00. Dotação orçamentária: 3041.20.606.090.4235.0001.339039.67.1.0. Data: 05/08/2024.

12-Contratado: WKVE - ASSESSORIA EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Instrumento: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº G0013.2.04.37530121.00. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência. Vencimento: 03/08/2025. Dotação orçamentária: 3041.20.606.090.4235.0001.339040.60.1.0. Data: 02/08/2024.

13-Contratado: Laboratórios de Análise Clínica Ltda – EPP. Instrumento: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº G0040.2.07.08420122.00. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência e alteração na relação de exames. Vencimento: 01/09/2025. Dotação orçamentária: 3041.20.606.090.4235.0001.339039.67.1.0. Data: 08/08/2024.

14-Contratado: CONECTA NET INFORMATICA LTDA. Instrumento: 1º Termo Aditivo AO CONTRATO Nº G0006.2.04.55750123.00. Objeto: alteração no prazo de vigência, que fica prorrogado por mais 12 meses a partir de 21 de agosto de 2024, sem reajustes. Vencimento: 21/08/2025. Dotação orçamentária: 3041.20.606.090.4235.0001.339040.60.1.0. Data: 06/08/2024.

15-Contratado: IDEAL AUTOPEÇAS E MECÂNICA LTDA. Instrumento: 4º Termo Aditivo ao Contrato no. G0036.2.99.18830120.00. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência. Vencimento: 21/08/2025. Dotação orçamentária: 3041.20.606.090.4235.0001.339039.67.1.0. Data: 06/08/2024.

16-Contratado: MEDRADO SERVIÇOS ÁGUAS FORMOSAS LTDA-ME. Instrumento: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº G0036.2.11.18980120.00. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência e estabelecer regra de proteção de dados pessoais no contrato. Vencimento: 21/08/2025. Dotação orçamentária: 3041.20.606.090.4235.0001.339039.67.1.0. Data: 06/08/2024.

17-Contratado: CONECTA NET INFORMATICA LTDA. Instrumento: 1º Termo Aditivo AO CONTRATO Nº G0006.2.04.55750123.00. Objeto: alteração no prazo de vigência, que fica prorrogado por mais 12 meses a partir de 18 de agosto de 2024, sem reajustes. Vencimento: 18/08/2025. Dotação orçamentária: 3041.20.606.090.4235.0001.339040.60.1.0. Data: 06/08/2024.

18-Contratado: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DE VICOSA LTDA. Instrumento: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº G0040.2.07.08930122.00. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência. Vencimento: 01/